



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
Conselhos Municipais	22
Conselho Municipal de Saúde	22
Poder Legislativo	23
Atos Oficiais	23
Decretos	23
Resoluções	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Cel. Emídio Nogueira, nº 417 – Praça São Benedito- Nova Granada – SP
Fone/FAX: (17) 3262-3831 -3262-2046 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

(RETIFICAÇÃO) RESOLUÇÃO DME Nº 018/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta o processo de classificação e Atribuição de Classes e Aulas da rede pública municipal de ensino, de acordo com o Parágrafo único do artigo 62 da LCM 04/2020, dispõe sobre o cronograma e os procedimentos para o ano letivo de 2023, e dá providências

A **Diretora do Departamento Municipal da Educação**, no fiel cumprimento das competências e atribuições do cargo e tendo em vista o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 04, de 17 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a classificação e a atribuição de classes e aulas na rede pública municipal de ensino de Nova Granada/SP, dispondo sobre os procedimentos relacionados à inscrição, classificação e atribuição aos integrantes efetivos da Classe Docente do Quadro do Magistério e aos candidatos à contratação por prazo determinado, devidamente classificados em regular Processo Seletivo ou em Cadastro Emergencial, nos termos do artigo 17, § 1º, II da LCM 04/2020, nas etapas inicial e intercorrente

Art. 2º A atribuição de classes e aulas ocorre:

I – em **etapa inicial**, para distribuição de classes e aulas e constituição de jornada dos professores efetivos e atendimento da demanda das unidades escolares;

II – em **etapa intercorrente**, a qualquer tempo, no decurso do ano letivo, para suprir as necessidades de substituição de docente e de atendimentos excepcionais e temporários que venham a surgir.

§ 1º Em toda sessão de atribuição de classes e aulas, o docente interessado deve declarar sobre a existência de outro vínculo com ente público e apresentar, quando o caso, certidão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 3 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

oficial e atualizada de seu horário de trabalho, constando as horas de trabalho cumpridas obrigatoriamente na escola em atividades extraclasse ou em aulas, inclusive com a distribuição das horas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 2º A etapa intercorrente tem início após concluídas todas as fases previstas na etapa inicial de atribuição de classes e aulas, na conformidade desta Resolução.

Art. 3º Exceto para a constituição de jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) e nos casos de que trata o artigo 14, § 2º desta Resolução, na fase DME da etapa inicial e na etapa intercorrente, toda atribuição é realizada em caráter de substituição e não é considerada para fixação de sede de exercício ou ampliação definitiva de jornada ou carga horária.

Art. 4º O **Calendário Escolar**, para o ano letivo de 2023, é o contido no **Anexo I** desta Resolução, fixando dias e horários das aulas e demais atividades letivas observáveis no âmbito da rede municipal de ensino, de atendimento obrigatório pelos seus profissionais, inclusive àqueles que atuam em regime de acúmulo de cargos, empregos ou funções, para fins de análise de legalidade.

Art. 5º O **Cronograma** relativo ao processo inicial de atribuição de classes e aulas é o constante do **Anexo II** desta Resolução.

Art. 6º Durante o ano letivo de 2023, as sessões relativas ao processo incidental de atribuição de classes e aulas, serão convocadas por meio de editais publicados no Diário Oficial do Município, sempre às 5ªs -feiras, e ocorrerão nas 3ªs-feiras subsequentes, às 14 horas, no Departamento Municipal de Educação, situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Art. 7º Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, a “**Comissão de Atribuição**” para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas, sob sua responsabilidade, em todas as etapa e fases previstas nesta Resolução, constituída pelos servidores em exercício das funções de Diretor de Escola nas unidades componentes da rede municipal de ensino:

I – Elaine de Melo Andrade Roversi, portadora da cédula de identidade, RG sob nº 26.701.952-0, Diretor de Escola;

II – Patrícia Simões Galisteu, portadora da cédula de identidade, RG sob nº 28.787.874-0, Diretora de Escola;

III – Eliete Marçal de Mattos Guedes, portadora da cédula de identidade, RG sob nº 16.103.873-6, Diretora de Escola;

IV – Maísa Cristina da Silva Salvador, portadora da cédula de identidade, RG 21.992.932-4, Diretora de Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 4 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

V – Elisangela Sinibaldi, portadora da cédula de identidade, RG sob nº 27.696.511-51, Representante do Departamento Municipal de Educação.

Art. 10. Além da aprovação e publicação desta Resolução, **são competências da Diretora do Departamento Municipal de Educação** as de caráter residual, para decisão, em última instância, dos Recursos interpostos face a atos da “Comissão de Atribuição”; para deliberação em casos omissos, bem como para a homologação de todos os atos inerentes ao processo.

Art. 11. São competências da “Comissão de Atribuição”, instituída pelo artigo 8º desta Resolução:

I – revisar, conhecer, dar publicidade e fazer cumprir esta Resolução;

II – coordenar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, os procedimentos de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério;

III – substituir o Diretor de Escola impedido no ato de atribuição de classe ou de aulas de sua competência;

IV – executar os atos necessários à atribuição de classes e aulas em âmbito de rede pública municipal de ensino, tanto no processo inicial quanto no decurso do ano letivo;

V – aferir o preenchimento de requisito de habilitação de candidato ao ingresso ou à contratação, bem como analisar e deliberar sobre a legalidade do exercício em regime de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicos;

VI – receber, analisar e deliberar ou manifestar-se, sobre pedidos de reconsideração ou em recursos interpostos face a atos ou fatos inerentes ao processo de que trata esta Resolução;

VII – organizar, orientar e supervisionar os trabalhos, responsabilizando-se pela publicidade, transparência, lisura e registro dos respectivos atos;

VIII – analisar e manifestar-se sobre casos omissos, em assessoramento à direção do Departamento Municipal de Educação.

Art. 12. Compete ao Diretor de Escola:

I – processar as inscrições dos docentes com sede de exercício na unidade sob sua direção, segundo as disposições normativas aplicáveis;

II – classificar e divulgar as listas classificatórias, com observância da transparência, legalidade e publicidade dos atos, socorrendo-se do apoio da “Comissão de Atribuição” quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 5 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

III – receber e manifestar-se sobre eventual Pedido de Reconsideração de docente, dando conhecimento de sua decisão ao requerente, e procedendo eventuais retificações na classificação dos inscritos;

IV – proceder a atribuição de classes e aulas aos docentes da unidade escolar sob sua direção, garantindo as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da unidade, compatibilizando, sempre que possível e sem preterição ou lesão ao direito de outrem, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho dos docentes, segundo a ordem de classificação, a habilitação específica e condições gerais de trabalho;

V – proceder a análise do preenchimento de requisito de habilitação do candidato à classe e aulas – se e quando necessário;

VI – analisar e decidir sobre a legalidade dos casos de exercício em regime de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções públicos que lhe forem submetidos;

VII – promover registro fiel e conforme de todos os atos inerentes ao processo de atribuição sob sua responsabilidade;

VIII – organizar e encaminhar à “Comissão de Atribuição” as informações relativas aos professores efetivos que não tenham constituído suas jornadas de trabalho, integral ou parcialmente, na fase UE, bem como as classes e aulas que não tenham sido atribuídas nesse momento.

Art. 13. Considerando a condição de Rede integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo único do artigo 11, da Lf 9.394/1996 (LDB), eventuais casos omissos podem ser solucionados por instrumentos normativos do sistema, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 14. Para aferição da habilitação docente dos candidatos ao ingresso ou à contratação, além do que dispõem a LCM 04/2020 e o Edital do respectivo certame, é considerada a Indicação CEE 157/2016, homologada pela Resolução de 26 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Fica estabelecido o período de 28 a 29 de novembro de 2022 para inscrição dos professores do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada para a etapa inicial do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023.

§ 1º No ato de inscrição, o professor deve ter apresentado os títulos e certificados de capacitações de que trata o artigo 63, § 1º, IV e V da LCM 04/2020, para pontuação, bem como manifestar seu interesse em assumir substituições eventuais, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, em seu campo de atuação, nos termos do Parágrafo único do artigo 23 da mesma Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 6 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

§ 2º Na mesma oportunidade, o docente efetivo manifestará seu interesse em participar do processo de remoção por concurso, nos termos do artigo 68, II da LCm 04/2020, atendendo as disposições desta Resolução.

§ 3º Deve se inscrever junto à unidade escolar sede de exercício o professor efetivo.

§ 4º Deve se inscrever junto ao Departamento Municipal de Educação, para concorrer à atribuição a partir da fase DME da etapa inicial, o professor:

I – que tenha permanecido na condição de excedente (adido) durante todo o ano letivo em curso;

II – que tenha ingressado durante 2022, nos termos do artigo 66, § 1º da LCm 04/2020;

III – temporário, cujo contrato de trabalho por prazo determinado tenha sido prorrogado.

§ 4º O **Ficha de Inscrição** de docentes é a constante do **Anexo III** desta Resolução.

Art. 16. Os docentes afastados a qualquer título, devem ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer representar legalmente para este fim; procedendo-se do mesmo modo em relação à sessão de atribuição de classe e aulas, em todas as fases da etapa inicial, até que ocorra a necessária constituição da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Na ausência ou omissão, o docente de que trata o *caput* deve ser inscrito com base nos dados contidos em seu prontuário, classificado, e ter atribuída(s) classe ou aulas compulsoriamente pela autoridade competente pela última sede de exercício do servidor.

Art. 17. Os candidatos ao ingresso ou à contratação por prazo determinado são considerados inscritos e classificados segundo a Lista de Aprovação e Classificação do respectivo certame, devidamente homologada e vigente.

Parágrafo único. Os professores de que trata o *caput* podem ser convocados e admitidos ou contratados na etapa inicial do processo de atribuição, a partir da fase DME, segundo a disponibilidade de classes/aulas livres ou em caráter de substituição existente.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. Os docentes inscritos são classificados para os processos de atribuição de classes e aulas e para remoção de sede de exercício, como segue:

§ 1º Para fins de participação no processo de remoção por concurso, os docentes são classificados entre os pares da mesma categoria (PEI, PEB I, PEB II E PEE) e habilitação (PEB II Arte, PEB II Educação Física e PEB II Inglês) no Departamento Municipal da Educação, observada a mesma pontuação auferida na classificação de atribuição de classes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 7 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

e/ou aulas, excluindo-se os pontos por tempo de serviço na unidade escolar, conforme artigo 68, § 2º da LCM 04/2020 e desta Resolução.

§ 2º Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes são classificados dentre seus pares da mesma categoria (PEI, PEB I, PEB II e PEE) e habilitação (PEB II Arte, PEB II Educação Física e PEB II Inglês) na unidade escolar e, posteriormente, em lista única no Departamento Municipal da Educação, observada a situação funcional, a habilitação, tempo de serviço, títulos e capacitações, nos termos do artigo 63 da LCM 04/2020 e desta Resolução.

Art. 19. Os critérios de ordem de atendimento para atribuição de classes e/ou aulas e de classificação dos docentes são aplicados como segue:

I – Quanto à situação funcional, os professores são atendidos na seguinte ordem, observável nas sessões de atribuição de classe e aulas de qualquer etapa ou fase:

- a) Professor efetivo e em efetivo exercício docente;
- b) Professor efetivo impedido de exercício (licenças e afastamentos legais);
- c) Professor efetivo em exercício de função gratificada (suporte pedagógico);
- d) Professor efetivo em processo de readaptação ou readaptado por processo reversível;
- e) Professor efetivo em condição de excedente (adido) após fase UE, da etapa inicial;
- f) Professor efetivo sem sede de exercício fixada, se houver;
- g) Professor já contratado por prazo determinado, se houver;
- h) Professor candidato à contratação (aprovados em concurso público, para classe e aulas livres ou classificados em processo seletivo, para classe e aulas em caráter de substituição).
- i) Professor candidato à contratação (aprovados em concurso público, para classe e aulas livres) ou classificados em processo seletivo ou em cadastro emergencial, para classe e aulas em caráter de substituição).

II – Quanto à habilitação, os professores da mesma categoria e campo de atuação ou disciplina são atendidos, **durante a etapa inicial**, na seguinte ordem:

- a) habilitados para o magistério no campo de atuação ou disciplina específica da inscrição, observada, quando o caso, a Resolução de 26 de dezembro de 2016, que homologou a Indicação CEE 157/2016;
- b) excepcionalmente, habilitados para o magistério no campo de atuação ou disciplina decorrente da mesma Licenciatura do emprego para o qual tenha prestado o concurso ou o processo seletivo.

III – Na etapa intercorrente, os candidatos às substituições observarão as regras previstas no artigo 25 da LCM 04/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 8 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

IV – Para a classificação entre docentes efetivos da mesma categoria aplica-se, **quanto ao tempo de serviço** prestado no campo de atuação da inscrição, contado em dias de efetivo exercício **até 31 de julho do ano de 2022**:

- a)** no magistério público municipal de Nova Granada ou estadual – 0,01 (um centésimo) de ponto por dia;
- b)** no magistério público municipal de Nova Granada, na unidade escolar sede de exercício – 0,005 (cinco milésimos) por dia;

V – Para a classificação entre docentes efetivos da mesma categoria aplica-se, **quanto aos títulos**, observado o campo de atuação da inscrição e os critérios de admissibilidade e validade previstos no artigo 55 da LCm 04/2020:

- a)** Curso de licenciatura de graduação plena na área da Educação, em disciplinas componentes da Base Nacional Comum Curricular – 3,0 (três) pontos por curso;
- b)** Curso de pós-graduação *lato sensu*, de 360 (trezentos e sessenta horas), no mínimo – 3,0 (três) pontos por curso, limitado a 9 (nove) pontos;
- c)** Curso de pós-graduação *stricto sensu* na área da Educação – 5,0 (cinco) pontos por curso.

VI – Para a classificação entre docentes efetivos da mesma categoria aplica-se, **quanto às capacitações**, observado o campo de atuação da inscrição e os critérios de admissibilidade e validade previstos no artigo 60, II e § 1º da LCm 04/2020, comprovado pela apresentação de certificados de participação em eventos, valendo 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 10 (dez) pontos, contados uma única vez para fins de classificação docente.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados títulos e certificados de capacitações aqueles que tenham sido emitidos por instituição de ensino superior devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), bem assim aqueles realizados por órgãos oficiais da Educação (MEC, SEE ou DME) ou instituições por eles reconhecidas, com temática pertinente ao campo de atuação da inscrição.

§ 2º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, é observada a seguinte ordem de preferência:

- a)** Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em obediência à Lf 10.741/2003;
- b)** Maior tempo de serviço no magistério público municipal, na unidade escolar – quando na fase UE;
- c)** Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Granada – quando na fase DME;
- d)** Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos, considerado dia, mês e ano do nascimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 9 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

Art. 20. Quanto à **situação funcional**, considera-se:

§ 1º No critério previsto no artigo 19, I, 'b' desta Resolução, exclusivamente os afastamentos e licenças que não importem em efetivo exercício do docente, tais a desincompatibilização eleitoral, a licença para tratar de interesses particulares, ou a licença saúde por períodos indeterminados e superiores a 15 (quinze) dias.

§ 2º No critério previsto no artigo 19, I, 'g' desta Resolução, os professores temporários que tenham contratos prorrogados a critério da Administração ou em virtude de estabilidade especial (gestantes/adotantes e por acidente do trabalho), cuja classificação é realizada pelo tempo de efetivo exercício no período de vigência contratual, ou pela classificação no processo seletivo, como consta do artigo 21, §§ 3º e 4º desta Resolução.

Art. 21. Na apuração do **tempo de serviço**, computado em dias de efetivo exercício, consideram-se efetivamente trabalhadas as hipóteses de ausências e concessões previstas no artigo 78 da LCM 04/2020, com contagem limitada ao dia **31/07/2022**.

§ 1º Considera-se de efetivo exercício, excepcionalmente, a licença devidamente comprovada decorrente da COVID-19, tanto nos casos de suspeita como nos confirmados.

§ 2º Para todos os professores efetivos do Quadro do Magistério, o **número total de dias de efetivo exercício acumulado até 31/07/2022** deve ser multiplicado por 0,01 (um centésimo) de ponto por dia, perfazendo novo total de pontos compatível com o previsto na LCM 04/2020 e aplicável indistintamente a todos os professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada.

§ 3º Os docentes temporários, cujos contratos de trabalho tenham sido prorrogados, são classificados em lista única, organizada pelo Departamento Municipal de Educação, considerando como único critério de pontuação, o número de dias de efetivo exercício acumulados durante a contratação em vigência, respeitada a data prevista no *caput*.

§ 4º Quando houver contratação posterior à 31/07/2022, a classificação dos docentes nesta condição é feita pela ordem de classificação do processo seletivo, ficando em colocação posterior aos do grupo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 22. Para fins de pontuação de **títulos**, observa-se:

§ 1º Os títulos apresentados pelos professores efetivos a qualquer tempo, e até **31/07/2022**, devem ter valor revisado ou serem valorados de acordo com o previsto no artigo 63, IV da LCM 04/2020 e no artigo 19, IV desta Resolução.

§ 2º A pontuação relativa aos títulos apresentados pelos professores efetivos é cumulativa, observada a limitação prevista para o critério constante do artigo 19, IV, 'b' desta Resolução, para os títulos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º A partir do quarto curso de pós-graduação *lato sensu* apresentado pelo professor efetivo, respeitada a pertinência ao campo de atuação, a carga horária total do curso pode



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 10 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

ser lançada como horas de capacitação, para fins de pontuação do critério previsto no artigo 19, V desta Resolução.

§ 4º Para fins classificatórios, atendendo ao Parecer nº 873/2022, da Procuradoria Geral do Município de Nova Granada, o professor que houver apresentado ou vier a apresentar certificado de curso de mestrado *lato sensu* deve ter o título considerado como pós-graduação em nível de especialização, aplicando-se a pontuação respectiva, nos termos da LCM 04/2020.

§ 5º Quando já apresentado o certificado de que trata o § 4º deste artigo, haverá revisão da respectiva pontuação, que deve passar a ser registrada no critério do artigo 19, IV, 'b' desta Resolução.

Art. 23. Para fins de pontuação das **capacitações**, comprovadas por certificados, nos termos do artigo 19, V desta Resolução, observa-se:

§ 1º Fica mantida a pontuação relativa aos certificados de cursos apresentados e registrados nas fichas de inscrição do docente até 31/07/2021.

§ 2º A partir da inscrição para classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, a pontuação relativa aos cursos de capacitação fica **limitada a 10 (dez) pontos por ano, não acumulativa**.

§ 3º São válidos os **certificados de participação em cursos de capacitação emitidos entre 01/08/2021 e 31/07/2022**.

Art. 24. A **Lista Classificatória provisória (Atribuição – UE)**, organizada por categoria docente e habilitação, em ordem decrescente da pontuação total dos inscritos, será **publicada em 30 de novembro de 2022**, no mural de avisos da Sala dos Professores, em cada unidade escolar, para conhecimento dos interessados.

§ 1º É de um dia útil o prazo para que o inscrito protocole, junto à secretaria da unidade escolar, Pedido de Reconsideração dirigido à Diretora de Escola, relativamente à pontuação/classificação que lhe for atribuída na lista de que trata o *caput*, fundamentando seu pedido.

§ 2º É da Diretora de Escola, auxiliada pela “Comissão de Atribuição”, se necessário, a competência para receber e, eventualmente, retificar a pontuação/classificação do inscrito.

§ 3º Da decisão da Diretora de Escola, cabe Recurso endereçado à “Comissão de Atribuição”, no prazo de dois dias úteis, de cuja decisão não cabe novo Recurso.

§ 4º A **Lista Classificatória definitiva (Atribuição – UE)** será **publicada em 8 de dezembro de 2022**, pela forma e meios previstos no *caput* deste artigo.

Art. 25. A **Lista Classificatória (Remoção)**, organizada pela “Comissão de Atribuição” a partir do Lista Classificatória definitiva das unidades escolares, observada a categoria docente e habilitação, em ordem decrescente da pontuação dos inscritos, será **publicada**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 11 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

em 9 de dezembro de 2022, no Departamento Municipal de Educação, para conhecimento dos interessados.

§ 1º Na mesma oportunidade, será publicada a relação de classes/aulas disponíveis para a remoção de sede de exercício por concurso, também organizada por campo de atuação e disciplina.

§ 2º Serão ofertadas para remoção as classes e aulas:

I - livres ou que se vagarem/liberarem até o dia 8 de dezembro de 2022 (vacância de empregos docentes);

II - que durante o ano letivo de 2022 foram regidas/ministradas por docente que tenha ingressado no Quadro do Magistério, em caráter efetivo, após o processo inicial de atribuição de classes e aulas, na forma do artigo 66, § 1º da LCm 04/2020.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 26. Na sessão de Remoção por Concurso, além das vagas iniciais, divulgadas na forma do parágrafo único do artigo 25 desta Resolução, os inscritos poderão concorrer, conforme a ordem de classificação, às vagas que surgirem durante o processo, denominadas vagas potenciais.

§ 1º A lista de classes/aulas disponíveis para remoção fará menção tão somente à jornada e número de vagas em cada unidade escolar, não havendo garantia de manutenção da classe/turma ou período para o ano letivo de 2023.

§ 2º O candidato atendido em momento próprio não poderá desistir da remoção formalizada para assumir vaga que venha a surgir posteriormente, por mais adequada que seja ao seu interesse.

§ 3º O candidato que eventualmente não se interesse por formalizar a remoção poderá declinar, desde que o faça no momento do seu atendimento, não sendo permitida a desistência em momento posterior à assinatura da ata.

Art. 27. O processo de remoção de sede de exercício resultará apenas na alteração da unidade escolar onde o candidato atendido passará a exercer suas funções, sem fixação de classe ou aulas ou período.

Art. 28. A remoção de sede de exercício operará efeitos somente a partir de 2023, sendo que os candidatos atendidos deverão retornar de suas férias e apresentar-se diretamente na nova unidade escolar.

Art. 29. O candidato atendido na remoção de sede de exercício deverá estar ciente de que não serão computados, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 12 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

aulas para o ano letivo de 2023, os pontos decorrentes do tempo de serviço na unidade escolar da qual se remover.

Art. 30. Imediatamente após encerrado o processo de remoção por concurso, a “Comissão de Atribuição” encaminhará os docentes e respectiva pontuação aos Diretores de Escola das unidades de destino, onde serão recepcionados e inseridos na classificação da unidade escolar para participarem da sessão de atribuição de classes e aulas.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INICIAL

Art. 31. A atribuição de classes e aulas, na etapa inicial, obedece a seguinte ordem sequencial de fases:

I – Fase UE (Unidade Escolar): para atendimento dos professores efetivos do Quadro do Magistério, na conformidade do artigo 19, I, alíneas ‘a’ a ‘e’, para constituição de jornada de trabalho, junto à unidade sede de exercício, com classes ou aulas livres até o limite de sua jornada regular no campo de atuação/disciplina específica do emprego docente.

II – Fase DME (para toda a rede municipal de ensino): para atendimento dos professores, na conformidade do artigo 19, I, alíneas ‘e’, se houver remanescentes, até ‘h’, como segue:

a) professores efetivos em condição de excedentes (adidos) nas respectivas unidades escolares de exercício, para constituição ou complementação de jornada de trabalho (PEB II), e/ou fixação de nova sede, no campo de atuação/disciplina específica do emprego.

b) professores efetivos sem sede de exercício fixada, nos termos do artigo 66, § 1º da LCM 04/2020 e artigo 9º, § 2º desta Resolução, para constituição de jornada de trabalho e fixação de sede, no campo de atuação/disciplina específica do emprego.

c) professores temporários, cujo contrato tenha sido prorrogado, para atribuição de classes e/ou aulas residuais, no campo de atuação/disciplina específica do contrato, em caráter de substituição.

d) candidatos a admissão em caráter efetivo, classificados em concurso público conforme disponibilidade e necessidade da rede municipal de ensino, para atribuição das classes e aulas livres no campo de atuação/disciplina específica do emprego ao qual se candidatou.

e) candidatos a contratação por prazo determinado, classificados em processo seletivo simplificado conforme disponibilidade e necessidade da Rede Municipal de Ensino, para atribuição das classes e/aulas em caráter de substituição remanescentes.

Parágrafo único. As datas e locais das sessões de atribuição de classes e aulas da fase UE estão previstas no Cronograma contido no Anexo II desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 13 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

Art. 32. Concluída a atribuição na fase UE, a “Comissão de Atribuição” deve reorganizar a lista de classes e aulas disponíveis e realizar a atribuição, na fase DME, na ordem prevista no inciso II do artigo 19 desta Resolução, especialmente para compor/complementar a jornada regular de professores que eventualmente não tenham sido atendidos na fase anterior e aqueles que não possuam sede de exercício e controle de frequência.

Art. 33. Serão disponibilizadas na fase DME, todas as classes e aulas atribuídas a professores impedidos de exercício a qualquer título e aquelas às quais não tenha havido professor apto durante a fase UE.

Art. 34. Os professores efetivos em condição de excedente (adidos) ou sem sede de exercício fixada, devem ser atendidos, preferentemente, com classe e aulas livres, para descaracterização das respectivas condições.

Art. 35. As classes e aulas atribuídas aos professores efetivos e que, incidentalmente, venham a ser liberadas em razão de afastamento ou vacância, ficam disponíveis para atribuição na etapa/fase imediatamente subsequente, sem alteração das que precederam, sempre em caráter de substituição.

Art. 36. Para o docente com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deve ser fixada como sede de exercício, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha atribuída a maior quantidade de aulas, alterando-a somente em caso de perda do total das aulas nessa unidade, ou por remoção.

Parágrafo único. A constituição de jornada do docente de que trata o *caput* deve priorizar, atendida a classificação docente e a carga horária regular de trabalho, a concentração das aulas e demais atividades na mesma unidade escolar e, não sendo possível, no menor número possível de unidades.

Art. 37. É considerada encerrada a etapa inicial do processo de atribuição de classes e aulas em qualquer das seguintes hipóteses:

I – todas as classes e aulas disponíveis na rede municipal de ensino tiverem sido atribuídas a docentes aptos;

II – todos os docentes efetivos inscritos e todos os professores já contratados por prazo determinado tiverem sido atendidos, constituindo suas jornadas regulares ou composto carga horária de trabalho, nos termos da LCm 04/2020;

III – quando iniciado o ano letivo, com o primeiro dia de aula.

Art. 38. Após a conclusão da fase DME e **até o dia útil imediatamente anterior ao do início do ano letivo de 2023, admite-se permuta** entre docentes do mesmo campo de atuação/disciplina, exclusivamente para redução do número de unidades escolares de atuação, nos termos do artigo 68, III e § 3º da LCm 04/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 14 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

§ 1º A permuta de que trata o *caput* decorre da manifestação de vontade dos docentes envolvidos, desde que, atendidos os períodos da atribuição de classe e aulas original, haja anuência dos respectivos Diretores de Escola e autorização pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º A permuta é registrada em ata própria, nos assentos de cada unidade escolar, mediante a concordância expressa do Diretor do Departamento Municipal de Educação, e vincula os permutantes de modo irreversível, durante o ano letivo, às novas sedes de exercício envolvidas nessa modalidade de remoção, que só poderão ser novamente modificadas mediante novo processo de remoção, nos termos dessa Resolução.

§ 3º O deferimento do requerimento de permuta implica na aceitação, por parte dos permutantes, de sua classificação no âmbito da unidade escolar de destino, onde é desconsiderada a pontuação referente ao tempo de exercício na unidade anterior.

Art. 39. A atribuição de classes e aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) é efetuada juntamente com as aulas do Ensino Regular, no processo inicial ou intercorrente, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente.

CAPÍTULO V

DEMAIS REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 40. A redução da carga horária do docente contratado por prazo determinado é concretizada de imediato à ocorrência do fato ensejador, independentemente de encontrar-se em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, maternidade ou adoção ou em período de estabilidade excepcional.

Art. 41. O docente efetivo que não constituir a sua jornada de trabalho, integral ou parcialmente, fica à disposição do Departamento Municipal de Educação para o cumprimento da carga horária a critério do órgão, nos termos do artigo 69 da LCm 04/2020, e participará de todas as sessões de atribuição de classes e aulas realizadas na etapa intercorrente, ficando compulsoriamente inscrito para tanto e não podendo declinar de assumir função compatível com sua habilitação.

Art. 42. São causas de anulação/revogação do ato de atribuição e desclassificação do docente candidato às aulas em caráter de substituição, durante todas as etapas do processo de atribuição de classe e aulas:

I – não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar onde teve atribuídas classe ou aulas em caráter de substituição, no prazo determinado pela “Comissão de Atribuição”;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 15 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

II – faltar, sem justo motivo, das aulas de determinada classe/ano estabelecidas em seu horário semanal de trabalho por 3 (três) semanas seguidas ou 5 (cinco) semanas intercaladas.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput*, o docente fica desclassificado do Processo Seletivo e, quando for o caso de aproveitamento de lista de aprovados remanescentes de Concurso Público, fica impedido de assumir aulas em caráter de substituição, mantendo, contudo, sua classificação para fins de admissão efetiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o docente tem o ato de atribuição revogado, perdendo a classe ou as aulas e, tendo sido contratado por prazo determinado, o pacto é resolvido por inadimplemento das obrigações contratuais por parte do contratado.

Art. 43. A atribuição de classes e aulas pertencentes a projetos especiais ou modalidade de ensino que exijam tratamento diferenciado, habilitação ou processo seletivo específicos, observam regulamento próprio, subsidiado por esta Resolução, no que couber.

Art. 44. Projetos especiais que encerrem atividades correlatas, nos termos do artigo 8º, II da LC 04/2020, poderão ser atribuídos a docentes efetivos do Quadro do Magistério, a qualquer tempo, desde que devidamente disponibilizados em edital próprio.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 45. Esgotadas as possibilidades de contratação por prazo determinado para a substituição durante o ano letivo, o Departamento Municipal da Educação pode:

I – aproveitar, mediante anuência expressa dos candidatos, a lista classificatória de concurso público para ingresso efetivo em emprego docente com habilitação compatível, ou

II – organizar, excepcionalmente, cadastro emergencial (processo seletivo através de análise de currículo), expedindo, para tanto, Edital de Abertura com ampla divulgação.

Art. 46. Sempre que participar de sessão de atribuição de classes e aulas, o docente candidato a contratação ou admissão deve estar munido de:

I – Declaração de próprio punho sobre a existência de outro vínculo funcional com ente público e, em caso positivo, a certidão atualizada do horário de trabalho de que trata o § 1º do artigo 2º desta Resolução;

II – Fotocópia acompanhada do original do documento que comprove a habilitação requisitada para o exercício do cargo/função, na conformidade da LCm 04/2020 e/ou do Edital do respectivo certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 16 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

CAPÍTULO VII

DA ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INTERCORRENTE

Art. 47. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo ocorre na fase UE para as substituições eventuais, assim consideradas as de período total inferior ou igual a 15 (quinze) dias, e na fase DME para as substituições por prazo determinado, assim consideradas as de período total superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 25 da LCm 04/2020.

Art. 48. Na fase UE, quando esgotada a possibilidade de atribuição aos docentes da unidade, conforme classificação de interessados, a necessidade de substituição deve ser imediatamente informada ao Departamento Municipal da Educação para que consulte a lista geral de classificação, podendo atribuí-las a docente efetivo de outra unidade, desde que habilitado, conforme a ordem disposta no artigo 25, inciso I, alínea *a* ou inciso II, alínea *a*, da LCm 04/2020, conforme a categoria docente.

Art. 49. Na fase DME, os docentes efetivos, afastados ou licenciados a qualquer título não podem concorrer à atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, exceto para constituição ou complementação obrigatória de jornada (professores excedentes/adidos).

Art. 50. O docente declarado excedente (adido) deve participar obrigatoriamente das atribuições na etapa intercorrente, tanto na fase de que trata o *caput*, para descaracterizar esta situação, assim como deve assumir toda e qualquer substituição para a qual seja habilitado, independente do campo de atuação/habilitação específica do emprego, na própria unidade escolar ou em outras unidades da rede municipal de ensino.

Art. 51. Sempre que houver necessidade de atendimento ao titular de cargo, na constituição da sua jornada de trabalho mínima, deve ser aplicada a ordem inversa à da classificação do professor temporário, para retirada de classes ou aulas, que implique na redução da carga horária ou na dispensa de docente contratado por prazo determinado.

Art. 52. Considerando o melhor interesse do alunado, compete ao Diretor de Escola, ouvido o Coordenador Pedagógico, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas em substituição, desde que:

I – Não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II – O intervalo entre os períodos de substituição seja inferior a 10 dias letivos.

Art. 53. Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas a partir de 1º de dezembro de 2023, exceto se em caráter eventual, ou para constituição ou complementação obrigatória de jornada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 17 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito - Nova Granada - SP

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os recursos referentes a qualquer ato efetivado no processo de atribuição de classes e aulas não têm efeito suspensivo nem retroativo e devem ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

§ 1º São sumariamente indeferidos os recursos genéricos, não fundamentados, impertinentes, inaptos a demonstrar a razão da insurgência ou extemporâneos.

§ 2º Quando o ato ensejador do Recurso tiver sido efetuado por Diretor de Escola, o Recurso deve ser endereçado à “Comissão de Atribuição”, e quando tiver sido efetuado por esta última, ao Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º Independentemente da autoridade a quem competir o julgamento do Recurso, sua decisão é irrecorrível.

Art. 55. A compatibilidade de horários para o deferimento do exercício em regime de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas é condição inafastável, independentemente da natureza do vínculo entre o docente e a rede municipal de ensino.

Art. 56. Tendo em vista a condição de Rede integrante do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo único do art. 11, da Lf nº 9.394/1006 (LDB), os casos omissos nesta Resolução poderão ser solucionados por instrumentos normativos daquele sistema, após deliberação da “Comissão de Atribuição” de que trata o artigo 1º desta Resolução.

Art. 57. Havendo especificidades que justifiquem a fixação de sede de exercício docente conforme condições de capacidade laboral ou acessibilidade, o Departamento Municipal da Educação pode proceder a remoção/atribuição para constituição de jornada docente de ofício, com base no artigo 68, I, *a* da LCm 04/2020.

Art. 58. Pode, o Departamento Municipal de Educação, expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 21 de novembro de 2022.


IOLANDA ZEVOLI LUIZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 18 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA/SP

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

ATOS INICIAIS DO PROCESSO		
Data / Horário	FASE	LOCAL
17/11/2022	Publicação da Resolução DME nº 18/2022	- Unidades Escolares - Depto. Municipal Educação - Diário Oficial eletrônico imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
28 e 29/11/2022	INSCRIÇÃO Docentes efetivos e temporários c/ contrato prorrogado	Secretaria da Unidade Escolar sede de exercício
30/11/2022	Divulgação - Lista Classificatória Provisória	em cada Unidade Escolar
01/12/2022	Pedido de Reconsideração Recurso à Comissão de atribuição	Secretaria de cada Unidade Escolar
08/12/2022	Lista de Classificação Definitiva	Secretaria de cada Unidade Escolar
09/12/2022	Inscrição - Divulgação – Lista Classificatória Remoção e Relação de classes e aulas disponíveis	Departamento Municipal de Educação
REMOÇÃO DE SEDE DE EXERCÍCIO POR CONCURSO		
15/12/2022, às 8h	Para todos os professores efetivos do QM interessados e inscritos	em cada Unidade Escolar sede de exercício
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INICIAL - FASE UE		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 19 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

19/12/2022, às 8h	Para todos os professores efetivos do QM, de todas as categorias docentes	em cada Unidade Escolar sede de exercício
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INICIAL - FASE DME		
20/12/2022 Às 13h	- Para constituir/completar jornada de efetivos excedentes, preferentemente classe/aulas livres. - Para atribuir classes e/ou aulas remanescentes para temporários com contrato vigente	DME
24/01/2023	- Livres – para candidatos à admissão (concurso);	Prefeitura Municipal
25/01/2023 horário	- Substituição - para candidatos à contratação (processo seletivo);	Local será publicado no Edital de Convocação Obs.: passível de confirmação
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INTERCORRENTE - FASE UE		
Durante o ano, quando necessário	Para substituições eventuais, conforme classificação da lista de interessados da UE (efetivos) – casos inferiores ou iguais a 15 (quinze) dias	em cada Unidade Escolar sede de exercício
ATRIBUIÇÃO NA ETAPA INTERCORRENTE - FASE DME		
Às quintas-feiras	Publicação do Edital de Convocação de candidatos e da Lista de classes/aulas disponíveis – casos superiores a 15 (quinze) dias	- Unidades Escolares - Depto. Municipal Educação - Diário Oficial eletrônico imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
Às terças-feiras, às 14h	Atribuição de Classes ou aulas em caráter de substituição – casos superiores a 15 (quinze) dias	DME
Obs.: O prazo para interposição de Recurso é sempre de 1 (um) dia útil, contado da data do ato que lhe der causa, endereçado à Comissão de Atribuição		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 20 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOCENTE

UNIDADE ESCOLAR

NOME

RG

DATA NASC.

INTERESSE SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS:

☐ SIM☐ NÃO

CAMPO DE ATUAÇÃO/DISCIPLINA

JORNADA SEMANAL

OUTRAS HABILITAÇÕES

Para 2021/2022 a pontuação de tempo de serviço e títulos será integralmente revisada, de acordo com a pontuação prevista na LCm 04/2020, para todos os inscritos, cumulativamente. As capacitações não são acumulativas, porém, fica mantida a pontuação relativa às capacitações já realizadas e registrados na Ficha de Pontuação 2020/2021.

QUANTO AO TEMPO DE SERVIÇO - ACUMULÁVEL				
Tempo de Serviço contado em número de dias de efetivo exercício		TOTAL DE DIAS ATÉ 31/07/2022	TOTAL DE PONTOS ATÉ 31/07/2022	TOTAL DE PONTOS 2022
I	a) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada, ou Estadual, na área de atuação – 0,01/dia			
	b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Nova Granada, na unidade escolar – 0,005/dia			
QUANTO AOS TÍTULOS - ACUMULÁVEL				
II	a) licenciatura plena na área da Educação, em disciplinas componentes da Base Nacional Comum Curricular – 3,0 (três) pontos por curso			
	b) pós-graduação <i>lato sensu</i> de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, em área pertinente ao campo de atuação - 3,0 (três) pontos por curso, limitado a 9 (nove) pontos			
	c) pós-graduação <i>stricto sensu</i> , na área da Educação – 5,0 (cinco) pontos por curso			
SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO ACUMULÁVEL				Pontos
QUANTO ÀS CAPACITAÇÕES (anual, não acumulável – art. 63, V, LC nº 04/2020)				
III	a) Capacitações – 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 10 (dez) pontos, contados uma única vez, na conformidade do art. 60, II da LC nº 04/2020			
SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO ANUAL – NÃO ACUMULÁVEL				Pontos
TOTAL GERAL DE PONTOS				

Para efeitos de desempate, é preferido, sucessivamente, o candidato com:

I - Idade igual ou superior a 60 anos, em obediência à Lf 10.741/2003;

II - Maior tempo de serviço no magistério público municipal, na unidade escolar – quando na fase UE;

III - Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Granada – quando na fase DME;

IV - Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos, considerado dia, mês e ano do nascimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 21 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP

DECLARAÇÃO

Declaro que estou de acordo com todos os dados constantes nesta Ficha de Inscrição.

Ass. Diretor de Escola

Nova Granada/SP, _____ de novembro de 2022.

Ass. docente inscrito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 22 de 37

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE "DR. ADIB D. SAAD" DE NOVA GRANADA
RUA JACINTO RUIZ GARCIA, Nº. 513 – CENTRO - Tel./Fax (17) 3262-5520 - Cep 15.440-000
E-MAIL: csnovagranada@gmail.com

CONVOCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Granada, 21 de Novembro de 2.022.

Prezado (a) Senhor (a);

Venho por meio deste, convoca-lo para a Reunião Ordinária que será realizada no dia 23/11/2022 (Quarta-Feira) às 15:00 horas na Unidade Básica de Saúde de Nova Granada com a seguinte pauta:

- . Campanhas (Outubro Rosa)
- . Vacinação COVID
- . Situação COVID
- . Prestação de Contas do 2º Quadrimestre

Atenciosamente,

Gislaíne Gonçalves Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 23 de 37

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2022

18/11/2022

**ATUALIZA O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 003/2015, DE 05/02/2015.**

Laiane Honório Frezarin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga e sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica atualizado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor do Vale-Alimentação concedido aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, de acordo com a Lei Municipal nº. 003/2015, de 05/02/2015.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

Nova Granada, 18 de novembro de 2022.


Laiane Honório Frezarin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.



Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

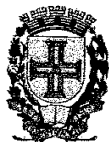
Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 24 de 37

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 0002/2022.

18/11/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, REDENOMINAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO, DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Laiane Honorio Frezarin, Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A classificação dos cargos e empregos relativos aos servidores e a organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Granada/SP passa a ser constates desta Resolução.

ARTIGO 2º - O Regime Jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Nova Granada/SP é o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos da legislação municipal vigente, ressalvados os cargos comissionados, que ficam regidos pelas disposições especiais contidas na legislação municipal, atendidos sempre os artigos 111, 115, incisos II e V e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - **Servidor Público** - pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público;

II - **Emprego Público** - isolado ou de carreira, é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao emprego público;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 - CEP.: 15.440-000 - Nova Granada
Caixa Postal nº 25 - Fone: (17) 3262-3658 - Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 25 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

III – **Empregado Público** – pessoa legalmente investida em emprego público;

IV – **Cargo Público** – conjunto de atribuições e responsabilidades instituído no quadro de servidores da Câmara Municipal, criado por esta Resolução, com denominação própria, atribuições específicas e submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

V – **Vencimento** – retribuição pecuniária mensal e básica para o servidor, pelo exercício do cargo ou emprego público;

VI – **Remuneração** – valor do vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias e demais ganhos, incorporadas ou não, percebida pelo servidor público;

VII – **Quadro de Pessoal** – o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

VIII – **Referência** – símbolo indicativo do valor do vencimento fixado em Resolução;

IX – **Funções** – atividade funcional exercida mediante nomeação, contrato ou relação de emprego.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 4º – A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Granada, será composta de:

- I. Secretaria Administrativa;
- II. Contábil / Financeiro;
- III. Procuradoria da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL

DOS CARGOS PÚBLICOS

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

DAF

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 26 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ARTIGO 5º - Fica consolidado e fixado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, para atendimento da Estrutura Administrativa prevista no artigo 4º desta Resolução, com os seguintes cargos e empregos:

I – Procurador da Câmara Municipal, de provimento efetivo celetista, com exigência de graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Nova Granada;

a) Fica criado o cargo efetivo de **Procurador da Câmara Municipal**, de provimento efetivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que terá carga horária de 40 (quarenta) horas, para integrar o Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, conforme especifica abaixo sendo seu vencimento básico o correspondente a Tabela de Referência, integrante deste Ato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL
Procurador da Câmara Municipal	01	18

II – Assessor da Presidência, de provimento em comissão e independente de concurso e sua respectiva vaga, com exigência de ensino superior, podendo estar cursando o último período, de livre nomeação e exoneração;

b) Fica criado o cargo em confiança de **Assessor da Presidência** da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, de provimento em comissão e independente de concurso e sua respectiva vaga, que terá carga horária de 40 (quarenta) horas, para integrar o Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, conforme especifica abaixo, sendo seu vencimento básico o correspondente a Tabela de Referência, integrante deste Ato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL
Assessor da Presidência	01	03

III – Contador, de provimento efetivo celetista, com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) ativo;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 27 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

IV – Diretor Administrativo, de provimento em comissão, com ensino superior completo;

V – Oficial Legislativo, de provimento efetivo celetista, com ensino médio completo;

VI – Secretário Parlamentar, de provimento efetivo celetista, com ensino médio completo;

VII – Segurança de Patrimônio, de provimento efetivo celetista, com ensino fundamental completo e Curso Específico de Vigilante;

VIII – Servente Geral, de provimento efetivo celetista, com ensino fundamental;

ARTIGO 6º - As atribuições inerentes aos cargos e funções constantes no Artigo 5º, serão regulamentadas por esta Resolução, a saber:

I – PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Caberá ao ocupante do cargo de **Procurador da Câmara Municipal** as seguintes funções:

- a) Prestar assistência jurídica ao Poder Legislativo Municipal;
- b) Prestar orientação jurídica;
- c) Representar o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente;
- d) Emitir parecer sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame;
- e) Elaborar minutas de contratos, examinar projetos de Lei, Decretos, Portarias, contratos, convênios, por solicitação do Presidente da Câmara;
- f) Apoiar e orientar a Comissão de Licitações da Câmara Municipal na realização dos certames licitatórios;
- g) A elaboração, controle e supervisão de contratos que a Câmara mantiver com terceiros e dos serviços ocasionais ou temporários, eventualmente necessários;

MP

Página 4

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 28 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- h) Sugerir a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município;
- i) Responder pela Ouvidoria e pelo Serviço de Informação ao Cidadão da Câmara Municipal, conforme disposto em suas legislações específicas.
- j) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – CONTADOR

Caberá ao ocupante do cargo de **Contador**, as seguintes funções:

- a) Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal;
- b) Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- c) Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- d) Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para os pagamentos dos compromissos assumidos;
- e) Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- f) Manter contato frequente com a Diretoria Jurídica para analisar a legislação tributária/contábil e certificar-se de sua aplicação correta;
- g) Responder aos questionamentos do TCE efetuando correções e ou justificando lançamentos;

DHF

Página 5

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 29 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- i) Supervisionar a gestão do patrimônio da Câmara Municipal;
- j) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

III – DIRETOR ADMINISTRATIVO

Caberá ao ocupante do cargo de **Diretor Administrativo**, as seguintes funções:

- a) Recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Setor Competente para atendimento e solução de problemas;
- b) Controlar a agenda do Presidente da Câmara, bem como representar o mesmo em reuniões em caso de impedimento;
- c) Assessorar diretamente a mesa da Câmara e demais Vereadores nos assuntos administrativos;
- d) Exercer a função de relações públicas da Câmara Municipal;
- e) Coordenar a divulgação das atividades da Câmara de Vereadores junto aos diversos órgãos da imprensa do município;
- f) Auxiliar a Presidência da Câmara com a estruturação das Pautas das Sessões;
- g) Supervisionar a confecção de Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes e outros eventos;
- h) Fomentar a reciclagem e treinamento dos funcionários que trabalham com o processo legislativo, mantendo-os atualizados;
- i) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

ME

Página 6

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 30 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

IV – OFICIAL LEGISLATIVO

Caberá ao ocupante do cargo de **Oficial Legislativo**, as seguintes funções:

- a) Protocolar e efetuar a tramitação de: Requerimentos, Indicações, Projetos de Resoluções, Projetos de Leis, Decretos Legislativos, Leis Complementares, Vetos e Emendas à Lei Orgânica do Município, dentre outros documentos;
- b) Prestar informações ao Presidente da Câmara sobre o desenvolvimento dos serviços e resultados atingidos, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação;
- c) Fazer as anotações de praxe referente à disciplina, à assiduidade e à responsabilidade funcional dos funcionários da Câmara;
- d) Executar serviços de escritório, transcrição de dados da prestação de informações, arquivo, digitação em geral e atendimento ao público;
- e) Digitar cartas, memorandos, relatórios e demais correspondências do gabinete, atendendo às exigências estéticas, baseando-se nas minutas formadas para atender às rotinas administrativas;
- f) Organizar e manter atualizados os arquivos de documento do gabinete, classificando por assunto, em ordem alfabética, visando à agilização de informações;
- g) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

V – SECRETÁRIO PARLAMENTAR

Caberá ao ocupante do cargo de **Secretário Parlamentar**, as seguintes funções:

- a) Operar no computador o programa legislativo;
- b) Despachar correspondências e proposições com o Senhor Presidente da Casa e outros vereadores;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

21/11

Página 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 31 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- c) Registrar e atualizar toda a legislação municipal em programa próprio;
- d) Consultar banco de dados, pesquisando a legislação, em atendimento aos Vereadores e Munícipes;
- e) Controlar a publicação de Leis, Decretos e Resoluções;
- f) Conferir e encadernar em livros próprios toda a legislação e proposituras para arquivo;
- g) Executar serviços de digitação em geral;
- h) Encaminhar material para publicação na imprensa local e/ou regional para divulgação dos atos do Legislativo;
- i) Auxiliar no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, aditamentos, aprovação ou rejeição;
- j) Receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros próprios, para manter o controle de sua tramitação;
- k) Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do setor onde estiver lotado para facilitar sua localização quando necessário;
- l) Recepcionar pessoas que procuram o gabinete, inteirando-se dos assuntos a serem tratados, objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
- m) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

VI – SEGURANÇA DE PATRIMÔNIO

Caberá ao ocupante do cargo de **Segurança de Patrimônio**, as seguintes funções:

- a) Administrar e controlar a manutenção dos bens (prédio, benfeitorias, instalações, móveis, máquinas, equipamentos e acessórios;
- b) Acompanhar Sessões e Reuniões realizadas na Câmara Municipal;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br

8
Página



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 32 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- c) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
- d) Manter atualizada a lista do patrimônio da Câmara Municipal, estando os bens etiquetados.
- e) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

VII – SERVENTE GERAL

Caberá ao ocupante do cargo de **Servente Geral**, as seguintes funções:

- a) Fazer todo trabalho de limpeza nas dependências da Câmara Municipal;
- b) Proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, moveis, utensílios e instalações sanitárias;
- c) Remover lixos e detritos;
- d) Cuidar da cozinha, preparar café e chá, servi-los aos Vereadores e Visitantes;
- e) Acompanhar Sessões e Reuniões determinadas pelo Presidente da Câmara;
- f) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

VIII – ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA

Caberá ao ocupante do cargo de **Assessor da Presidência**, as seguintes funções:

- a) Preparar reuniões, visitas, palestras e conferências as quais o Presidente deva comparecer, tomando as providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;

DMF

Página 9

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 33 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- b) Cuidar das anotações da agenda da Presidência, destacando horários de compromisso;
- c) Fazer acompanhamento do Senhor Presidente em reuniões, palestrar em eventos, registrando por meios audiovisuais e anotações, para divulgação na imprensa oficial;
- d) Fazer intermédio das determinações do Senhor Presidente aos demais Vereadores;
- e) Coordenar o uso da frota de veículos da Câmara Municipal, cuja guarda é do Senhor Presidente, registrando o controle de quilometragem e de abastecimento em sistema próprio;
- f) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - O número de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal é o constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

ARTIGO 8º - A escala de vencimentos aplicáveis aos cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal é a constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Resolução.

SEÇÃO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

ARTIGO 9º - A escala de vencimentos dos cargos públicos constituir-se-á de 08 (oito) referências salariais descritas na forma constantes do Anexo II.

ARTIGO 10 - O valor dos vencimentos de que trata a escala prevista no artigo 8º desta Resolução, será revista, no mês de janeiro de cada ano, considerando por base os índices inflacionários (média dos índices de renome), apurados no exercício anterior.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br

DAF

Página 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 34 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ARTIGO 11 – O adicional por tempo de serviço dos servidores públicos da Câmara Municipal acompanhará os critérios do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 12 – O adicional por nível universitário, será o previsto na Lei Municipal nº 051/94, de 08/12/1994.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o pagamento do adicional por nível universitário aos servidores cujos requisitos mínimos para investidura no cargo seja Ensino Superior Completo.

SEÇÃO IV **DOS VENCIMENTOS**

ARTIGO 13 – Aos empregos públicos que fazem parte desta Resolução, serão atribuídos vencimentos individualizados, respeitados os princípios constitucionais de isonomia e da paridade.

ARTIGO 14 – Os acréscimos pecuniários recebidos por servidor, serão sempre calculados na forma da Resolução, tornando-se por base o valor correspondente ao vencimento do respectivo cargo.

CAPÍTULO III **DA JORNADA DE TRABALHO**

ARTIGO 15 – A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será de 40 horas semanais, podendo existir acordo com a Presidência da Mesa Diretora, que fixará por meio de Portaria o horário de expediente e atendimento ao público, respeitando o máximo previsto nesse artigo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

DHF

Página 11

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 35 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ARTIGO 16 - Ficam garantidos aos servidores que prestam serviços à Câmara Municipal, todos os direitos anteriormente adquiridos à vigência desta Resolução.

ARTIGO 17 - Fica o Presidente da Câmara autorizado a baixar Atos e Portarias necessários à execução desta Resolução, ficando responsável pela contratação e demissão dos empregos comissionados.

ARTIGO 18 - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício vigente, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2022.

ARTIGO 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº. 001/2021 e 001/2022.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2022.

Laiane Honorio Frezarin
Presidente da Câmara

Registrada e publicada na Secretaria desta Câmara Municipal na data supra.

Dibo Mussi Neto, Diretor Administrativo da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 36 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ANEXO - I

TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

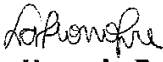
A) Regime Jurídico – Celetista.

QUADRO DE REFERÊNCIA			
	Ref. Sal.	R\$.	Nº Empregos
Servente Geral	03	1.789,26	01
Segurança de Patrimônio	06	2.182,22	01
Secretário Parlamentar	09	2.508,30	01
Oficial Legislativo	12	3.846,08	01
Contador	15	4.662,11	01
Procurador da Câmara Municipal	18	4.849,39	01

B) Regime Jurídico – Em Comissão

QUADRO DE REFERÊNCIA			
	Ref. Sal.	R\$.	Nº Empregos
Assessor da Presidência	06	2.182,22	01
Diretor Administrativo	15	4.662,11	01

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2022.


Laiane Honorio Frezarin
Presidente da Câmara

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 876

Página 37 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

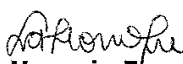
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ANEXO - II

TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE VENCIMENTOS.

REFERÊNCIA	VALORES
01	R\$ 1.700,64
03	R\$ 1.789,26
06	R\$ 2.182,22
09	R\$ 2.508,30
12	R\$ 3.846,08
15	R\$ 4.662,11
18	R\$ 4.849,39

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2022.


Laiane Honorio Frezarin
Presidente da Câmara

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 - CEP.: 15.440-000 - Nova Granada
Caixa Postal nº 25 - Fone: (17) 3262-3658 - Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - contato@camaranovagranada.sp.gov.br